

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM SAÚDE AMBIENTAL DA ESTeSC

Plano de Estudos do Despacho n.º 2473/2024,

publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 48 de 07 de março de 2024

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento é criado em obediência com o Regulamento Académico do 1º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC) em vigor e aplica-se ao Plano de Estudos do Despacho n.º 2473/2024, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 48 de 07 de março de 2024.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio I;
 - c) Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio II;
 - d) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental I;
 - e) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II.

Artigo 2.º

(Precedências)

1. O estudante só poderá frequentar a unidade curricular de Estágio II, se tiver obtido aprovação a todas as unidades curriculares da área científica da Saúde Ocupacional e Ambiental dos anos antecedentes, assim como às unidades curriculares de Epidemiologia e Saúde Pública e Zoonoses e Vetores.
2. O estudante só poderá frequentar a unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II, se tiver obtido aproveitamento em Investigação Aplicada em Saúde Ambiental I.

Artigo 3.º

(Seriação)

O estudante será seriado para os locais de Estágio II e para os temas de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental em função do seguinte critério:

$$CF = (A \times 50\%) + (B \times 45\%) + (C \times 5\%)$$

Em que:

CF – Classificação final obtida, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas;

A – Número de ECTS efetuados, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas;

B – Média de curso, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas;

C – Estatuto de trabalhador-estudante; Estudante a tempo parcial; Estudante-Atleta reconhecido pelo IPC; Estudante Praticante de Atividades Artísticas reconhecido pelo IPC; Dirigente associativo estudantil; Praticante desportivo de alto rendimento; Militar; Estudante ao abrigo de programas de intercâmbio; Estudantes em situação de maternidade e paternidade; Estudante Bombeiro; Membro de órgão do IPC; Membro de órgão da ESTeSC-IPC; Membro da AE ESTeSC-IPC; Delegado de turma, ponderado a 20 valores e arredondados às centésimas.

Artigo 4.º

(Comissão de Estágio)

1. A Comissão de Estágio é constituída pelos docentes designados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Unidade Científico-Pedagógica de Saúde Ambiental, de acordo com a distribuição de Serviço Docente do respetivo ano letivo.
2. Cabe à Comissão de Estágio:
 - a) Identificar os locais de estágio;
 - b) Identificar os monitores de estágio;
 - c) Definir o cronograma de estágio;
 - d) Obter as autorizações necessárias à prossecução do estágio;
 - e) Apresentar a unidade curricular aos monitores de estágio;
 - f) Apresentar a unidade curricular aos estudantes;
 - g) Distribuir os estudantes pelos locais de estágio;
 - h) Apoiar e acompanhar os monitores de estágio e os estudantes durante os períodos de estágio;
 - i) Cooperar na estruturação dos relatórios de estágio;
 - j) Avaliar os relatórios de estágio e sua defesa;
 - k) Divulgar as classificações modulares e publicar as classificações finais dos estudantes;
 - l) Avaliar globalmente a realização do estágio.

Artigo 5.º

(Monitor de Estágio)

1. A orientação, tutela ou supervisão do estudante durante cada período de estágio será da responsabilidade do Monitor de Estágio.
2. A orientação, tutela ou supervisão do Estágio I deverá ser incumbida a um licenciado em Saúde Ambiental e que desenvolva atividade há, pelo menos, 2 anos.
3. A orientação, tutela ou supervisão do Estágio II deverá ser incumbida a um profissional das áreas da Saúde Ambiental, preferencialmente licenciado em Saúde Ambiental, e detentor de habilitação académica de licenciatura ou superior, que desenvolva atividade há, pelo menos, 2 anos.
4. Cabe ao Monitor de Estágio:
 - a) Articular a sua atividade pedagógica com a Comissão de Estágio;
 - b) Colaborar com a Comissão de Estágio, na definição dos objetivos de estágio, na organização do sistema de avaliação, na definição de estratégias pedagógicas que melhor se adaptem às necessidades de aprendizagem;
 - c) Estabelecer o programa de Estágio que, no caso de Estágio II, deve envolver o estudante;
 - d) Orientar, tutelar e supervisionar o estudante relativamente às componentes, técnica, científica, ética e deontológica;
 - e) Enviar, por solicitação da Comissão de Estágio, informações sobre o decorrer do estágio;
 - f) Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de Estágio II;
 - g) Na unidade curricular de Estágio II, fornecer uma classificação sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio, utilizando para o efeito grelhas de avaliação disponibilizadas pela Comissão de Estágio.

Artigo 6.º

(Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio I)

1. O Estágio I é um estágio de observação e tem por objetivo proporcionar ao estudante um estágio de iniciação, que englobe as várias realidades profissionais de um licenciado em Saúde Ambiental.
2. A unidade curricular de Estágio I tem uma duração de 95 horas (80 horas de estágio e 15 horas de orientação tutorial) distribuída por um semestre e organizada por módulos semanais.
3. A frequência do Estágio I está sujeita a uma assiduidade obrigatória de 90%.

4. Após a conclusão do estágio, o estudante deverá entregar, no prazo de duas semanas após o término do mesmo, um relatório cumprindo os seguintes critérios:
 - a) Descrição e caracterização dos módulos de estágio, nomeadamente das suas especificidades;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio;
 - c) Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas versus realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.
5. A avaliação é efetuada pela Comissão de Estágio e é composta pelas seguintes componentes: relatório individual (75%) e defesa do relatório (25%).
6. O aproveitamento final, obtido na unidade curricular de Estágio I, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes, classificação inferior a 9,5 valores.
7. A unidade curricular de Estágio I não é passível de exame.

Artigo 7.º

(Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio II)

1. O Estágio II é um estágio em contexto real de trabalho.
2. A unidade curricular de Estágio II tem uma duração de 900 horas (840 horas de estágio e 60 horas de orientação tutorial), anual e organizada por módulos.
3. O estudante deverá ser estimulado a obter um nível elevado de conhecimentos, aptidões práticas e competências. Para atingir estes objetivos, o estágio deverá respeitar os seguintes princípios:
 - a) Aprender sob supervisão, por um processo progressivo de ganho de capacidade e autonomia nos desempenhos práticos;
 - b) Integrar equipas multidisciplinar;
 - c) Desenvolver a autoaprendizagem e a resolução de situações, por um processo de autodesenvolvimento contínuo.
4. A frequência do Estágio II está sujeita a uma assiduidade obrigatória de 90%.
5. Após a conclusão de cada módulo de estágio, o estudante deverá entregar, no prazo de duas semanas após o término do mesmo, um relatório cumprindo os seguintes critérios:
 - a) Descrição e caracterização dos módulos de estágio, nomeadamente das suas especificidades;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
 - c) Apreciação de conhecimentos aplicados e seu desenvolvimento;

- d) Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas versus realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.
6. A avaliação é obtida do seguinte modo: média ponderada em função da nota atribuída pelos Monitores de Estágio (75%) e entrega e defesa dos relatórios de estágio, avaliada pela Comissão de Estágio e/ou individualidades convidadas (25%), em cada módulo.
7. Para os alunos que frequentem módulos de Estágio ao abrigo do programa Erasmus+, o processo de avaliação será em tudo semelhante ao dos restantes alunos, sendo a nota ponderada em função da duração dos mesmos. No que concerne à avaliação, a nota da Escala Europeia, atribuída pela instituição de acolhimento, é transposta para a Escala de Classificação Portuguesa (0-20), nos termos da Lei.
8. A avaliação efetuada pela Comissão de Estágio e/ou individualidades convidadas é composta pelas seguintes componentes: relatório individual (75%) e defesa do relatório (25%).
9. Sempre que, em apenas um módulo, a avaliação atribuída pelo Monitor de Estágio seja inferior a 9,5 valores, o estudante poderá repetir o mesmo, com a brevidade possível. Caso o estudante reprove novamente a esse módulo, reprova à unidade curricular.
10. O aproveitamento final, obtido na unidade curricular de Estágio II, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada um dos módulos, classificação inferior a 9,5 valores.
11. A unidade curricular de Estágio II não é passível de exame.

Artigo 8.º

(Avaliação da Unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental I)

1. A avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental I é contínua, com vista à elaboração de um projeto de investigação, sua apresentação e defesa pública.
2. Na elaboração do projeto, cada estudante será orientado por um docente da área científica de Saúde Ambiental. Poderá ter um ou mais co-orientadores, sendo estes docentes da licenciatura, internos ou externos e/ou profissionais na área em que o projeto será desenvolvido.
3. A entrega e apresentação do projeto deverá ser efetuada na data indicada pelo titular da unidade curricular no início do ano letivo, tendo como data-limite a época de recurso de exames, definida no calendário académico.

4. Para aceitação e apresentação pública, o estudante deverá submeter o projeto em suporte digital (DOC e PDF), na plataforma académica NONIO, acompanhado da declaração de aceitação do orientador.
5. A apresentação pública do projeto será realizada perante um Júri, constituído pelo titular da unidade curricular ou docente da área científica por ele designado (Presidente de Júri) e os colaboradores da unidade curricular.
6. A avaliação final da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental I resulta da média ponderada dos seguintes momentos de avaliação:
 - a) Projeto de investigação (TP) – 70% da nota final:
 - i. Docente titular da unidade curricular – ponderação de 30%;
 - ii. Orientador/co-orientador(es) – ponderação de 70%.
 - b) Apresentação do projeto de investigação (OT) – 30% da nota final:
 - i. Docente titular da unidade curricular – ponderação de 20%;
 - ii. Orientador/ co-orientador(es) – ponderação de 60%;
 - iii. Colaboradores – ponderação de 20%.
7. A unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental I não é passível de exame.

Artigo 9.º

(Avaliação da Unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II)

1. A avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II é contínua, com vista à elaboração de um artigo científico, sua apresentação e defesa pública.
2. Na elaboração do artigo científico, cada estudante será orientado por um docente da área científica de Saúde Ambiental. Poderá ter um mais co-orientadores, sendo estes docentes da licenciatura, internos ou externos e/ou profissionais na área em que o projeto será desenvolvido.
3. A entrega do artigo científico deverá ser efetuada no calendário indicado pelo titular da unidade curricular no início do ano letivo.
4. Para aceitação, apresentação e defesa pública, o estudante deverá submeter o artigo científico em suporte digital (DOC e PDF), na plataforma académica NONIO, acompanhado da declaração de aceitação do orientador.
5. A apresentação e defesa pública do artigo científico será realizada perante um Júri, constituído pelo titular da unidade curricular ou docente da área científica por ele designado (Presidente de Júri), arguente e orientador/co-orientador(es).

6. Após a apresentação e defesa do artigo científico, o estudante deverá, no prazo definido no manual de apoio de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II, submeter na plataforma académica NONIO a versão final do artigo e a apresentação, em português e inglês (DOC, PDF e PPT), a declaração da não divulgação de resultados publicamente sem autorização da ESTeSC-IPC e todos os ficheiros relativos ao processo de investigação (bases de dados, syntax, outputs, etc).
7. A avaliação final da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II divide-se em:
- a) Processo de desenvolvimento da investigação – 20% da nota final;
 - i. Titular da unidade curricular - ponderação 50%.
 - ii. Orientador/co-orientador(es) - ponderação de 50%.
 - b) Artigo científico – 50% da nota final;
 - i. Orientador/co-orientador(es) – ponderação de 70%;
 - ii. Arguente – ponderação de 30%.
 - c) Apresentação e defesa do artigo científico – 30% da nota final;
 - i. Orientador/co-orientador(es) – ponderação de 30%;
 - ii. Arguente – ponderação de 70%.
8. A unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental II não é passível de exame.

Artigo 10.º

(Casos omissos)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente Regulamento, serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Unidade Científico-Pedagógica de Saúde Ambiental.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026, após aprovação por pelo menos dois terços dos membros da Unidade Científico-Pedagógica, após aprovação em Conselho Técnico-Científico e homologação do Presidente da ESTeSC-IPC.

Artigo 12.º

(Disposições finais)

1. O presente Regulamento poderá ser revisto de 2 em 2 anos, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos membros do Conselho da Unidade Científico-Pedagógica.
2. Caso as disposições do ponto 1 não se materializem, o presente Regulamento manter-se-á em vigor.

Ficha Técnica

Título

REG4_02.08_01 – REGULAMENTO DA LICENCIATURA EM SAÚDE AMBIENTAL DA ESTeSC-IPC

Emissor

Unidade Científico-Pedagógica de Saúde Ambiental

Versão 01

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

01.julho.2026

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data da Homologação

21.07.2026

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt
www.estesc.ipc.pt
<https://sigq.ipc.pt>
qualidade@ipc.pt